

IPAA  
FL N° 1415  
8

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12 / 08 / 2020  
x Sérgio W. de Souza



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/92-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Honda Componentes da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Javari, s/nº, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.541.925/0001-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.230-2

**FONE:** (92) 3616-5225

**FAX:** (92) 3615-4060

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0401

**PROCESSO Nº:** 0198/85-V4

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Javari, s/nº, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de peças e componentes para motocicletas, motores estacionários e quadriciclos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 AGO 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 035/92-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0198/85-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Monitorar **anualmente** as emissões atmosféricas oriundas do dos dutos de exaustão, estufa de cabines de pintura com cortina d'água, lavador de vapores de solução de cromo, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros:
  - a) **Lavador de Vapores de Solução de Cromo** - materiais particulados ( **aerossóis** ) , **SO<sub>2</sub>**, **cromo metálico**.
  - b) **Cabines de pintura -VOC** (composto orgânicos voláteis), por meio de ensaios analíticos executados por laboratório devidamente licenciado e cadastrado no IPAM para esta atividade, as amostragens devem atender a periodicidade **anual**.
8. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da ETDI, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
9. Efetuar a segregação e a destinação final dos óleos lubrificantes, de acordo com a Resolução CONAMA n° 362/05.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final oriundos da Estação de tratamento de Despejos Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, substâncias solúveis em hexano, alcalinidade total, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), ferro dissolvido, alumínio, zinco, manganês, cobre, cádmio, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)